



00091

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para garantir a realização de atividades lúdicas, culturais e de integração social voltadas ao público infantil beneficiado pelos programas socioassistenciais do município. Essas ações fortalecem vínculos familiares e comunitários, promovem inclusão e contribuem para o desenvolvimento social e emocional das crianças.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de **registro de preços**, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, carrinhos de algodão doce, pipoca, entre outros**, destinados à realização de festas, comemorações e eventos voltados às crianças assistidas pelos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de **Capela**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- b) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- c) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Brinquedos e equipamentos recreativo no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1 Os serviços devem ser prestados por equipe uniformizada, pontual e capacitada.

3.1.2.2 Todos os brinquedos devem possuir **certificação do INMETRO**, estar em **perfeito estado de conservação** e ser higienizados previamente.

3.1.2.3 A contratada será responsável pela **segurança, montagem, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos**.



00092

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

3.1.2.4 Será de responsabilidade da empresa, fornecer transporte, **todos os insumos, operadores e estruturas necessárias** para o bom funcionamento dos serviços.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Brinquedos e equipamentos recreativos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Brinquedos e equipamentos recreativos(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador registrado quanto à requisição dos brinquedos e equipamentos recreativos mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao Prestador poderá equivaler a uma ordem de serviço;

3.2.2. Permitir ao pessoal do Prestador o acesso ao local da entrega do objeto, desde que



000093

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o Prestador de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do brinquedos e equipamentos recreativo;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Brinquedos e equipamentos recreativos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer brinquedos e equipamentos recreativo entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias uteis, contados da ciência do pedido e autorização de serviço a ser repassado ao prestador quando da necessidade de sua aquisição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões



000094

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de serviço. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de serviço no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. Os bens deverão ser entregues no endereço: Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela.

7.4. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

7.5. Os brinquedos e equipamentos recreativos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os brinquedos e equipamentos recreativo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do brinquedos e equipamentos recreativo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1	23584	CINEMA 6 D: Caminhão com cinema 6D, com 6 poltronas sincronizadas de acordo com o filme, efeitos especiais:	SV	10,0000
	Especificação	CINEMA 6 D: Caminhão com cinema 6D, com 6 poltronas sincronizadas de acordo com o filme, efeitos especiais: sistema de ar climatizado e aromatizado, jato de água e ar sincronizados; sistema de áudio 7.1 surrounds, projetor 3D de 30.000 lumens, ar condicionado de 18.000 btus 1 TURNO /4HORAS		
2	23585	CAMA ELASTICA: Armação de ferro galvanizado com circunferência de 4,3 m, proteção sobre as molas	SV	30,0000
	Especificação	CAMA ELASTICA: Armação de ferro galvanizado com circunferência de 4,3 m, proteção sobre as molas e proteção laterais com rede. 1 TURNO /4HORAS		



200095

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

3	23586	CENTOPEIA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira internas e obstaculos.	SV	20,0000
	Especificação	CENTOPEIA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira internas e obstaculos. Tam. 4mx 8m x 4m. 1		
4	23587	FOGUETE:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira internas, obstaculos e João bobo.	SV	20,0000
	Especificação	FOGUETE:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira internas, obstaculos e João bobo. Tam. 8m x 4m x 3m.1 TURNO /4HORAS		
5	23588	KIDDIE PLAY MEGA CIDADE:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com mini escorregadeira interna,	SV	20,0000
	Especificação	KIDDIE PLAY MEGA CIDADE:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com mini escorregadeira interna, com João bobo e em formato de cidade, com atrativos temáticos e obstáculo. Tam. 8m x 8m1 TURNO /4HORAS		
6	23589	KIDDIE PLAY CASTELO DO DRAGÃO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira interna,	SV	20,0000
	Especificação	KIDDIE PLAY CASTELO DO DRAGÃO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregadeira interna, com João bobo e em formato de castelo e desenho do dragão. Tam. 6m x 6m x 3m.1 TURNO /4HORAS		
7	23590	KIDDIE POLVO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com golfinho inflável e proteção lateral inflável	SV	20,0000
	Especificação	KIDDIE POLVO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com golfinho inflável e proteção lateral inflável e em rede e em formato de polvo. Tam. 6m x 6m1 TURNO /4HORAS		
8	23591	TOBOGÃ ONÇA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de onça, com escorregador	SV	20,0000
	Especificação	TOBOGÃ ONÇA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de onça, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m 8H / 2 TURNO		
9	23592	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL QUADRADA:Brinquedo inflável com proteção lateral e	SV	20,0000
	Especificação	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL QUADRADA:Brinquedo inflável com proteção lateral e rede, com 5.000 bolinhas coloridas em formato quadrado. Tam. 4m x 4m 1 TURNO /4HORAS		
10	23594	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL REDONDA:Brinquedo inflável com proteção lateral e rede, com 5.000 bolinhas coloridas em form	SV	20,0000
	Especificação	PISCINA DE BOLINHA INFLAVEL REDONDA:Brinquedo inflável com proteção lateral e rede, com 5.000 bolinhas coloridas em formato redondo. Tam. 4m x 4m 1 TURNO /4HORAS		
11	23595	KIDDIE PLAY BOB ESPONJA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com hambúrguer inflável e proteção	SV	20,0000
	Especificação	KIDDIE PLAY BOB ESPONJA:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com hambúrguer inflável e proteção lateral inflável e em rede com formato de bob esponja. Tam. 6m x 6m 1 TURNO /4HORAS		
12	23596	TOBOGÃ COELHO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de coelho, com	SV	20,0000
	Especificação	TOBOGÃ COELHO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de coelho, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 6m x 5m 1 TURNO /4HORAS		
13	23597	PULA-PULA CASTELO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência em forma de castelo. Tam. 4m x 4m1 TURNO /4HORAS	SV	20,0000
	Especificação	PULA-PULA CASTELO:Brinquedo inflável de lona de alta resistência em forma de castelo. Tam. 4m x 4m1 TURNO /4HORAS		
14	23598	MULTIPARK:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com dois escorregadores, obstáculos e joão bobo, em	SV	20,0000
	Especificação	MULTIPARK:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com dois escorregadores, obstáculos e joão bobo, em forma de multipark. Tam. 10m x 4m1 TURNO /4HORAS		
15	23599	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com quadra de futebol	SV	20,0000
	Especificação	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com quadra de futebol com utilização de sabão. Tam. 7m x 14m 1 TURNO /4HORAS		
16	23600	TOBOGÃ JACARÉ:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de jacaré, com escorregador	SV	20,0000
	Especificação	TOBOGÃ JACARÉ:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de jacaré, com escorregador dentro, espaço para pula-pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m 1 TURNO /4HORAS		
17	23601	TOBOGA PALHAÇO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de cara de palhaço,	SV	20,0000
	Especificação	TOBOGÃ PALHAÇO: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com forma frontal de cara de palhaço, com escorregador dentro, espaço para pula- pula e com João bobo. Tam. 4m x 10m x 5m 1 TURNO /4HORAS		
18	23602	TOBOGÃ SAFARI:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregador duplo com disgnr de	SV	20,0000
	Especificação	TOBOGÃ SAFARI:Brinquedo inflável de lona de alta resistência, com escorregador duplo com disgnr de safári. Tam. 8m x 6m x 8m 1 TURNO /4HORAS		
19	23603	TOBOGÁTRADICIONAL GRANDE:Brinquedo inflável de lona de alta resistência com escorredor. Tam. 4m x 6m x 5m 1 TURNO /4HORA	SV	20,0000



000096

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Especificação		TOBOGÃ TRADICIONAL GRANDE: Brinquedo inflável de lona de alta resistência com escorredor. Tam. 4m x 6m x 5m 1 TURNO	
20	23604	SHOW DA ALEGRIA: Show com repertório contagiante, músicas infantis e músicas positivas, puma seleção	SV 10,0000
Especificação		SHOW DA ALEGRIA: Show com repertório contagiante, músicas infantis e músicas positivas, puma seleção variada e divertida, que agrada a todas as idades, com temas variados. 50 MIN	
21	23605	TOURO MECANICO: Brinquedo com colchão inflável de lona de alta resistência e sistema eletrônico para	SV 20,0000
Especificação		TOURO MECANICO: Brinquedo com colchão inflável de lona de alta resistência e sistema eletrônico para movimento do touro. Tam. 5m x 5m 1 TURNO /4HORAS	
22	23606	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE: Locação de carrinho de algodão doce. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de algod	SV 25,0000
Especificação		CARRINHO DE ALGODÃO DOCE: Locação de carrinho de algodão doce. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de algodão doce em cada locação. 1 TURNO /4HORAS	
23	23607	CARRINHO DE PIPOCA: Locação de carrinho de pipoca. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de	SV 25,0000
Especificação		CARRINHO DE PIPOCA: Locação de carrinho de pipoca. Obs: O contratado deverá distribuir 1000 unidades de pipoca em cada locação. 1 TURNO /4HORAS	
24	23608	CARRINHO DE PICOLÉ: Locação de carrinho de picolé. Obs: O contratado deverá distribuir 2000 unidades de	SV 15,0000
Especificação		CARRINHO DE PICOLÉ: Locação de carrinho de picolé. Obs: O contratado deverá distribuir 2000 unidades de picolé em cada locação. 1 TURNO /4HORAS	

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 680.704,85 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo. Os preços unitários não estão expostos, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

O sigilo do orçamento está plenamente alinhada com os princípios da administração pública, em especial: **Princípio da Competitividade**: Garantir condições de igualdade aos licitantes é essencial para que o processo licitatório atinja o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021); **Princípio da Economicidade**: O sigilo incentiva a apresentação de propostas mais competitivas, maximizando a eficiência do gasto público e promovendo a gestão responsável dos recursos públicos; e ao **Princípio do Interesse Público**: O sigilo busca proteger o erário de práticas anticompetitivas, como conluíus ou alinhamento artificial de preços, priorizando o benefício coletivo;

Além dos fundamentos já apresentados, a prática de sigilo do orçamento já é amplamente reconhecida como legítima e recomendada por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). No Acórdão n.º 394/2009 – Plenário – TCU

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS



200097

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

Kelo



209098

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FMS

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24hs, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do brinquedos e equipamentos recreativo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Kab



100099

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



7009100

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24hs, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



209101

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

209102

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

13.11. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso, com emissão não superior a 30 dias**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

999103

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Funcionamento/FIC);

13.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.20. Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação Econômico-Financeira

13.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

LG – Liquidez Geral;

João



209104

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

Liquidez Geral L = Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC – Liquidez Corrente;

Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG – Solvência Geral;

Solvência Geral = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

13.22. Deverá estar expresso nos balanços da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

13.23. A empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

13.24. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

13.25. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

13.26. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

13.27. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

13.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade



909105

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: smas_capela@coutlook.com
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 14.803.073/0001-26

tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

13.30. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Capela/SE, 08 de abril de 2025.


CARLA LEITE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL